



**ESTADO DO MARANHÃO**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

**PORTARIA NORMATIVA N.º 99/2024-GR/UEMA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 58 do Estatuto da UEMA, com base ainda na legislação estadual em vigor;

considerando o Decreto do Estado do Maranhão n.º 38.345, de 13 de junho de 2023, que regulamenta a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão;

considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado da Administração n.º 03, de 5 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para o funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MA) para tramitação de processos administrativos dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Maranhão, bem como para a prática de atos processuais por usuários externos;

considerando a necessidade de normatização do uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MA no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas sobre o uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MA no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º Determinar que as seguintes funções do Sistema Eletrônico de Informações não deverão ser utilizadas pelo usuário do Sistema da UEMA:

- a) Retorno Programado;
- b) Manter processo aberto na unidade atual, no ato do envio do processo;
- c) Reabrir Processo.

Parágrafo único. O procedimento referido no item “c” do caput deste artigo pode ser excepcionalmente realizado mediante motivo justificado apresentado ao Comitê Setorial de Gestão do SEI/MA na UEMA, uma vez que o processo não esteja aberto em nenhuma unidade, desde que operada pela última unidade que o concluiu.

Art. 3º Os processos que constem abertos nas unidades por onde não estejam tramitando, devem ser concluídos nestas, restando aberto apenas nos setores que realizem operações nos autos processuais.

Art. 4º Os documentos inseridos de forma incorreta no SEI/MA e que não puderem ser excluídos por meio da operação “Excluir”, não deverão ser cancelados utilizando a função de “Cancelar Documento”.

§ 1º A unidade que necessitar cessar os efeitos de algum documento, com a intenção

de substituí-lo ou inativá-lo, deve realizá-lo por meio de Termo de Cancelamento de Documento, que deve ser inserido e assinado no processo no qual o documento com os efeitos cessados consta.

§ 2º O Termo de Cancelamento de Documento deverá ser inserido na Árvore do Processo, exatamente abaixo do documento cancelado.

§ 3º Deverá constar no “Nome na Árvore” do documento cancelado a expressão “CANCELADO”.

Art. 5º Fica determinado que os processos produzidos no SEI/IMA no âmbito da Universidade devem ser arquivados pela Divisão de Protocolo e Arquivo.

§ 1º Os processos devem ser enviados à Divisão de Protocolo e Arquivo acompanhado de despacho de determinação do arquivamento, assinado por autoridade competente, sem permanecer aberto em nenhuma unidade que não seja a de destino.

§ 2º Excetua-se dos processos tratados no caput deste artigo, os processos arquivados em Dossiê de Servidor.

Art. 6º Os servidores que não possuam assinatura cadastrada no SEI/IMA como usuário interno e os alunos que necessitarem iniciar processos no Sistema, devem fazê-los junto à Divisão de Protocolo e Arquivo, solicitando o início do processo por meio do e-mail <[sei@uema.br](mailto:sei@uema.br)>.

Art. 7º As unidades administrativas e acadêmicas ficam obrigadas a informar à Divisão de Protocolo e Arquivo sobre a necessidade de retirada de usuários de suas unidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da saída do usuário da unidade.

Art. 8º As portarias de nomeação de cargo em comissão; cessão de nomeação em cargo em comissão; designação de função; cessão de designação de função; relocação de servidor; criação de comissão e atualização de comissão devem ser informadas à Divisão de Protocolo e Arquivo a fim de que sejam mantidas atualizadas as informações no SEI/IMA.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís - MA, 29 de novembro de 2024.

**Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana**  
**Reitor**



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 29/11/2024, às 07:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4766697** e o código CRC **1F2DA5D2**.

---

Avenida Lourenço Vieira da Silva, 1.000 - Cidade Universitária Paulo VI - Bairro Jardim São Cristóvão - CEP 65055-310 - São Luís - MA - <https://www.uema.br/>

---

2024.240201.27239

4766697v7